

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2694 DE 26 DE ABRIL DE 2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no processo nº SEI-080002/000350/2022

CONSIDERANDO o que foi documentado através do processo nº SEI-08/001/050308/2019, em que foram apontadas despesas não reconhecidas na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 009/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas com o fito de apurar possível dano ao erário decorrente de despesas não reconhecidas, apuradas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), quando da análise financeira das prestações de contas, relativas ao 4º trimestre de 2018 do Contrato de Gestão n.º 009/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas que será formada pelos servidores Celso Ricardo Soares Guimarães - Id. Funcional: 4216311-0 (Presidente), Carla Pereira dos Santos de Almeida - Id. Funcional: 4215070-1 e Wenceslau Caldeira Constantino - Id. Funcional: 3096366-4, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que as servidões relacionadas no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidas, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de aturem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2388801

RESOLUÇÃO SES Nº 2699 DE 26 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES Nº 2497, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, E DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas no art. 148, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no art. 3º, II, do Decreto nº 31.896, de 23 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/001260/2022,

CONSIDERANDO:

- que a Resolução SES nº 2497, de 26 de outubro de 2021, instituiu a Comissão especial de patrimônio das unidades de saúde administradas por organizações sociais de saúde;

- que as endemias de influenza e gripe, ocorridas em novembro e dezembro de 2021, prejudicaram os trabalhos da comissão.

- que a cepa omicron do vírus COVID-19 se alastrou rapidamente pela população do estado, culminando em número expressivo de afastamento por licença médica e na convergência dos esforços da SES para atendimento desta nova emergência de saúde.

- que os nosocômios programados para serem visitados são parte ativa no atendimento a população atingida pela cepa acima mencionada.

- que a visita da Comissão, neste período pandêmico, poderia comprometer a Saúde dos membros da comissão pela possível exposição aos vírus circulantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º da Resolução SES nº 2497, de 26 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão criada por este Ato, a partir da data de sua publicação, tem prazo de 230 (duzentos e trinta dias) para confeccionar e encaminhar relatório circunstanciado do inventário geral existente nas unidades de Saúde administradas por Organizações Sociais de Saúde, contados da data da publicação desta Resolução."

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Resolução SES nº 2497, de 26 de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2388802

RESOLUÇÃO SES Nº 2700 DE 26 DE ABRIL DE 2022

ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, conforme o que consta no Processo nº SEI-080010/000179/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6304, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- que o acompanhamento e a avaliação da execução do contrato de gestão firmado entre SES e Fundação Saúde far-se-á por representantes da Secretaria de Estado de Saúde especialmente designados;

- o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário público;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Sistemática de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à SES, que deverá ser utilizada como

método para zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas, assim como estabelecer regras e critérios para os repasses e para a apreciação das prestações de contas desses Contratos.

TÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 2º - O acompanhamento e avaliação do contrato consistem em atividades coordenadas, envolvendo ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas e metas pactuadas, buscando os resultados esperados, bem como benefícios e economia para a Administração.

Parágrafo Único - As ações coordenadas a serem executadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação consistem em:

- I - controlar e assegurar a execução do contrato de acordo com os termos do instrumento contratual, com observância dos prazos, projetos, especificações, valores e condições nele contidos;
- II - certificar trimestralmente, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, em conformidade com os termos contratuais, o cumprimento das exigências legais relativas ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários concernentes à prestação contratual, solicitando, para tanto, cópia dos respectivos documentos comprobatórios de quitação; e
- III - fazer constar no seu pronunciamento todas as inconsistências verificadas na execução do contrato e/ou exame da prestação de contas.

TÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 3º - São obrigações da Secretaria de Estado de Saúde:

- I - manter o controle individualizado dos processos administrativos relativos aos contratos de gestão firmados com a Fundação Saúde;
- II - comunicar ao Conselho Estadual de Saúde (CES) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ) eventuais atrasos e pedidos de prorrogação nos prazos de entrega e execução do objeto;
- III - cuidar das questões relativas à prorrogação do contrato, que deve ser providenciada com antecedência razoável de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- IV - elaborar ou solicitar, ao setor competente, a devida justificativa quando da necessidade de alteração contratual.

Art. 4º - Compete à Fundação Saúde:

- I - fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação informações relativas aos contratos firmados com terceiros nos Relatórios de Execução do Contrato de Gestão;
- II - fornecer documentos, prestar informações e esclarecimentos aos membros da Comissão, assim como dar todo o apoio necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- III - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SIGFIS (Sistema de Controle das Contas Públicas do TCE-RJ);
- IV - elaborar o Relatório de Execução do contrato de gestão e encaminhar para a apreciação dos órgãos de controle interno e aos setores de interesse, de acordo com o Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, ou posteriores vigentes;
- V - manter atualizado o cadastro de contratos com terceiros em vigor, contendo todas as informações necessárias à consulta dos instrumentos em execução na Fundação Saúde, bem como providenciar sua publicação em seu sítio eletrônico.

TÍTULO III

DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º - Compete à Fundação Saúde apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre, e aos Órgãos de Controle Externo, o Relatório de Execução trimestral de acordo com o art. 31 da Lei nº 5.164/2007, por meio eletrônico, com as seguintes informações:

- I - Comparativo entre as metas e os resultados obtidos, por cada unidade, levando-se em consideração os critérios de avaliação de desempenho utilizados, tendo como base os dados quantitativos previstos no Contrato de Gestão;
- II - Estatísticas das manifestações tratadas pela Ouvidoria da Fundação Saúde, que poderão ser apresentadas como indicadores específicos de qualidade das unidades pactuadas no Contrato de Gestão, contemplando o Índice de Resolubilidade das manifestações apresentadas às Ouvidorias das unidades, motivação das manifestações e tempo médio de resposta.
- III - Demonstrativos relativos aos repasses financeiros, demonstrativos das despesas, balanço financeiro, extratos bancários de conta corrente, aplicações financeiras apresentadas de forma consolidada geral e o faturamento discriminado por unidades;
- IV - Demonstrativo do fluxo de caixa;
- V - Relatório de apropriação de gastos (regime de competência) discriminado por unidade;
- VI - Créditos a receber discriminados por Contratos de Gestão;
- VII - Recolhimentos de encargos sociais trabalhistas dos profissionais funcionários contratados pela Fundação Saúde;
- VIII - Relatório contendo o resumo das demissões e admissões da Fundação Saúde;
- IX - Apreciação do Conselho Curador referente ao Relatório de Execução ou à prestação de contas do período;

Parágrafo Único - A falta ou atraso de qualquer informação obrigatória deverá ser devidamente justificada pela Fundação Saúde.

TÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º - Compete à Fundação Saúde apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, e aos Órgãos de Controle Externo, a consolidação dos relatórios de execução, por meio eletrônico, com as seguintes informações:

- I - Comparativo entre as metas e os resultados obtidos, por unidades, levando-se em consideração os critérios de avaliação de desempenho utilizados, tendo como base os dados previstos no Contrato de Gestão;
- II - Planilha de faturamento, segundo a metodologia adotada pelos Sistemas de Informação Ambulatorial - SIA e de Informação Hospitalar - SIH, do SUS, por unidades de saúde;
- III - Demonstrativos relativos aos repasses financeiros, demonstrativos das despesas, balanço financeiro, extratos bancários de conta corrente, aplicações financeiras apresentadas de forma consolidada geral e o faturamento discriminado por unidades;
- IV - Demonstrativo do fluxo de caixa;
- V - Relatório de apropriação de gastos (regime de competência) discriminado por unidade;
- VI - Relação de restos a pagar;
- VII - Créditos financeiros a receber por competência, discriminado por Contratos de Gestão;
- VIII - Demonstrativo do resultado do exercício;
- IX - Relatório contendo o resumo das demissões e admissões contendo as principais causas de desligamento;
- X - Apreciação do Conselho Curador referente ao Relatório de Execução ou à prestação de contas do período;
- XI - Comprovação da Prestação de Contas Anual ao TCE/RJ, nos termos exigidos pelo Art. 12 da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017;

XII - Parecer da Auditoria Interna referente à gestão orçamentária, demonstrativo das despesas, valores solicitados e repassados, bem como a evolução patrimonial da Fundação Saúde;

XIII - Listagem de Ações Judiciais em que a Fundação Saúde atue no polo passivo, bem como o provisionamento da contingência no âmbito financeiro.

Parágrafo Único - A falta ou atraso de qualquer informação obrigatória deverá ser devidamente justificada pela Fundação Saúde.

TÍTULO V

DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - A Comissão deverá emitir Relatório Técnico conclusivo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos Relatórios de Execução da Fundação Saúde.

Art. 8º - Os Relatórios Técnicos deverão conter:

- I - Análise de cumprimento de metas assistenciais pactuadas no Contrato de Gestão por meio dos Termos de Referência;
- II - Análise do cumprimento de cláusulas contratuais;
- III - Questionamentos técnicos à Fundação Saúde quanto ao cumprimento de metas, quando aplicável;
- IV - Análise de despesas executadas pela Fundação Saúde, através de análise contábil, por unidade gerida;
- V - Recomendações e análise geral sobre a execução do Contrato de Gestão referente ao período em questão.

Art. 9º - A Comissão poderá solicitar à Fundação Saúde questionamentos adicionais a respeito das informações contidas nos relatórios enviados.

§ 1º - A Fundação Saúde terá o prazo de 15 (quinze) dias, para responder aos questionamentos enviados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contados a partir do recebimento desses questionamentos;

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, caso haja solicitação formal da Fundação Saúde, desde que devidamente fundamentada;

Art. 10 - Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados ao gabinete do Secretário de Estado de Saúde para posterior envio aos órgãos previstos no art. 33 da Lei nº 5.164/2007, bem como serem acostados ao processo administrativo que versa sobre o Contrato de Gestão em análise.

TÍTULO VI

REPASSES FINANCEIROS EM FUNÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FIXADAS

Art. 11 - Os repasses financeiros à Fundação Saúde serão baseados no cronograma de desembolso mensal descrito no contrato de gestão;

Art. 12 - A vinculação dos repasses financeiros ao atingimento de metas se dará nas seguintes proporções:

- I - entre 90,01% e 100% de alcance de metas no trimestre repassar o valor resultante da fórmula: 100% da Transferência de Recursos Mensal;
- II - entre 80% e 90% de alcance de metas no trimestre repassar o valor resultante da fórmula: 90% X Transferência de Recursos Mensal;
- III - entre 70,01% e 80% de alcance de metas no trimestre repassar o valor resultante da fórmula: 80% X Transferência de Recursos Mensal;
- IV - igual ou abaixo de 70% de alcance de metas no trimestre repassar o valor resultante da fórmula: 70% X Transferência de Recursos Mensal.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse financeiro a ser efetivado para a Fundação Saúde deverá levar em conta o alcance das metas e o orçamento previsto, individualmente, para cada uma das unidades de saúde que compõem o escopo do contrato de gestão.

Art. 13 - Os repasses referentes aos três primeiros meses do contrato de gestão deverão ocorrer em sua totalidade, conforme cronograma de desembolso mensal, sendo a metodologia descrita no artigo anterior aplicada após a análise do primeiro Relatório de Execução trimestral, sendo os devidos descontos efetuados nas parcelas seguintes.

Parágrafo Único - O primeiro repasse trimestral, relativo a novas unidades incorporadas ao contrato de gestão, será feito integralmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Tendo em vista que a Fundação Saúde, a despeito de seu regime jurídico privado e da previsão legal de sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, ainda se encontra integralmente submetida a regime próprio de órgão administrativo, deverá ser garantido, em relação aos repasses efetuados, valor suficiente para que a Fundação Saúde arque com as despesas públicas legítimas, respeitados os limites previstos na LOA e no contrato de gestão em vigor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a revogação total da Resolução SES nº 2238, de 23 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2388803

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2702 DE 27 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/003585/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que estabelece que "as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSPV), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.706 de 10 de fevereiro de 2022, que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao coronavírus/covid-19 no estado do rio de janeiro e seus anexos na competência fevereiro de 2022.

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.731 de 17 de março de 2022, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19) para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência fevereiro de 2022;

- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e

- os documentos encartados ao processo nº SEI-080001/003585/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para competência fevereiro de 2022, o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 7.068.057,60 (sete milhões, sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS nº 1.412, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação.

§ 1º - O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo corresponde ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação, mas que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O repasse da verba será disponibilizada aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

§ 3º - O apoio financeiro excepcional visa à ampliação da oferta à população e subsidiar as internações realizadas na competência fevereiro de 2022.

§ 4º - Os leitos descritos no Anexo II desta Resolução foram disponibilizados e devidamente regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização foi pactuada na CIB-RJ de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010 e deverá ser entregue em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES, sem prejuízo ao atendimento do disposto pela Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo Único - Caso os leitos financiados sejam autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 829 e/ou Portaria GM/MS nº 1.412, para competência fevereiro de 2022, ou, os leitos não forem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual, ou, estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 3º - O método de cálculo utilizado para composição do aporte financeiro a ser repassado aos municípios considerou o valor da diária para cada tipo de leito objeto desta Resolução vezes 30 (trinta).

Parágrafo Único - O valor da diária para cada tipo de leito (UTI Tipo II Covid e SVP) foi pautado no procedimento constante da Tabela SIGTAP.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, Fonte 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Prescinde à transferência de recurso financeiro tratado nesta Resolução o atendimento integral do Decreto Estadual nº 42.580/2010 e a assinatura do termo de adesão constante do Anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIÁTRICO - SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS nº 1.412 .

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência fevereiro de 2022.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada CIB-RJ de fevereiro de 2022.

5 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Leitos Para Financiamento	Total 30 Dias
Baía de Ilha Grande	Mangaratiba	2288109	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	10 R\$	143.616,00
Centro-sul Fluminense	Areal	2285975	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	5 R\$	71.808,00
Centro-sul Fluminense	Paracambi	2279355	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	10 R\$	143.616,00
Centro-sul Fluminense	Paraíba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	UTI ADULTO COVID	2 R\$	96.000,00
	Médio Paraíba	6232094	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	8 R\$	114.892,80
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEXIO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	UTI ADULTO COVID	15 R\$	720.000,00
Metropolitana I	Seropédica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	5 R\$	71.808,00
Metropolitana II	Itaboraí	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	UTI ADULTO COVID	3 R\$	144.000,00
Noroeste Fluminense	Bom Jesus Do Itabapoana	2696940	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	UTI ADULTO COVID	15 R\$	720.000,00
Noroeste Fluminense	Cambuci	2283794	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	10 R\$	143.616,00
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UTI ADULTO COVID	6 R\$	288.000,00
Noroeste Fluminense	Miracema	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	UTI ADULTO COVID	4 R\$	192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	19 R\$	912.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	UTI ADULTO COVID	3 R\$	144.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	4 R\$	192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	8 R\$	384.000,00
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	SUPORTE VENTILATÓRIO PL	13 R\$	186.700,80
Serrana	Petropolis	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	UTI ADULTO COVID	48 R\$	2.304.000,00
Serrana	Petropolis	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	UTI ADULTO COVID	2 R\$	96.000,00
Total					190 R\$	7.068.057,60

Id: 2388950

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS
DE SAÚDE OCUPACIONALATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 12.04.2022

PRORROGA, pelo prazo de 2 anos, a readaptação dos servidores:
ANA CAROLINE DA SILVA SANTANA, Pedagogo, matrícula nº 3.034.926-0, ID Funcional nº 5009212-0, serviços internos, sem contato habitual com menores cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030022/012770/2020.

ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Professor Docente II, matrícula nº 5.007.224-8, ID Funcional nº 3593135-3, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, em local com acesso através de rampas ou elevadores, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030032/000637/2021.

ANA PAULA DE VERA Y C GONZALEZ, Professor Docente I, matrícula nº 960.143-6 nº 935.279-0, ID Funcional nº 4304270-8, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030036/000553/2021.

ANA PAULA DO LIVRAMENTO, Professor Docente I, matrícula nº 833.041-7 nº 841.373-4, ID Funcional nº 4046488-1, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030036/001701/2021.

CLAUDETE DA SILVA DE OLIVEIRA, Professor Docente I, matrícula nº 840.375-0, ID Funcional nº 3428892-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030030/004636/2021.

CLAUDIA CRISTINA PINTO DUARTE MOURA, Professor Docente I, matrícula nº 840.532-6, ID Funcional nº 3328133-5, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-

030033/002451/2020.

ELIANE CAMPOS DA SILVA, Professor Docente I, matrícula nº 928.505-7 e nº 827.625-5, ID Funcional nº 3823460-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, em local até 50 km da residência atual, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-08/221324/2012.

ELIETE CORDEIRO CARDOSO, Professor Docente I, matrícula nº 927.227-9, ID Funcional nº 4210157-3, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/006/1695/2019.

FABIO LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA, Professor Docente I, matrícula nº 940.453-4 e nº 962.903-1, ID Funcional nº 4330581-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030030/002177/2021.

IZABEL CRISTINA BARBOSA BASTOS, Merendeira, matrícula nº 5.001.513-0, ID Funcional nº 3428489-3, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam ortostatismo prolongado acima 20% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030030/005848/2021.

IVAN CARLOS MOURA MORAES, Professor Docente I, matrícula nº 957.518-4, ID Funcional nº 4372110-9, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030034/003500/2021.

JORGE LUIZ LOURENCO, Professor Docente II, matrícula nº 239.540-8, ID Funcional nº 4001484-3, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/016/4320/2013.

JOSE MARIA DO AMARAL RODRIGUES, Professor Docente I, matrícula nº 904.245-8, ID Funcional nº 562372-3, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030032/003164/2021.

JULIO CESAR DE FREITAS RIBEIRO, Professor Docente I, matrícula nº 5.000.776-4 e nº 808.492-3, ID Funcional nº 4070135-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publi-

cação. Processo nº SEI-030035/002624/2020.

LEONEL COUTINHO DE ABREU, Professor Docente I, matrícula nº 845.567-7 nº 926.027-4, ID Funcional nº 3492685-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030034/001911/2021.

LUIZ FELIPE FERREIRA DE MORAES, Inspetor de Polícia, matrícula nº 264.099-3, ID Funcional nº 2994953-0, fora das diligências policiais, fora de plantão, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-360134/000029/2021.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO, Professor Docente I, matrícula nº 941.626-4, ID Funcional nº 4261279-8, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, serviços leves, em local que não implique em movimentação individual mais do que 10% do peso corporal, serviços que não exijam repetitividade de movimentos durante tempo superior a 30% da jornada de trabalho, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/011/1341/2017.

NANIMIA CONDE FERREIRA DE MOARES GOES VIEGAS, Professor Docente I, matrícula nº 971.780-2 e nº 3.056.128-6, ID Funcional nº 4414421-0, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/012/1232/2019.

NEIVA VALADAO DUTRA CAVALCANTI, Professor Docente I, matrícula nº 938.985-9, ID Funcional nº 4323694-4, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030042/003006/2021.

SONIA APARECIDA FERREIRA BULHOES, Professor Docente I, matrícula nº 845.558-6, ID Funcional nº 559213-5, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI-030032/003206/2021.

TANIA REGINA ABEL DE OLIVEIRA, Professor Docente I, matrícula nº 958.530-8, ID Funcional nº 4332753-2, sem contato direto e permanente com aluno, podendo exercer a regência de turma por período de até 30 dias no trimestre por um prazo de 24 meses, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº SEI E-03/016/104/2019.

TONI SANTOS PINHEIRO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, matrícula nº 859.302-2, ID Funcional nº 1980635-3, ser-